

RAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; PRETA;

1617; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; PRATA;

1618; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOBILETE; MOBILETE; VERMELHA;

1619; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; PRETA;

1620; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; AZUL;

1621; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; PRETA;

1622; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; AZUL;

1623; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; ROXA;

1624; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; AZUL;

1625; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; PRETA;

1626; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; ROXA;

1627; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; PRETA;

1628; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; PRETA;

1629; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; ROXA;

1630; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; AMARELA;

1631; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; PRETA;

1632; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; LARANJA;

1633; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; AZUL;

1634; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; VERMELHA;

1635; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOBILETE; MOBILETE; BRANCA;

1636; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; PRETA;

1637; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; VERMELHA;

1638; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; VERMELHA;

1639; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO;

MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; VERMELHA;

1640; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; PRETA;

1641; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; PRETA;

1642; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; BICICLETA; BICICLETA MOTORIZADA; AZUL;

1643; PÁTIO SANTO ANDRE; PLACA PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; PLACA FISICA: SEM PLACA; SEM IDENTIFICACAO; CHASSI PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; CHASSI FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; MOTOR PRODESP: SEM IDENTIFICACAO; MOTOR FISICO: NUMERAÇÃO SUPRIMIDA; REBOQUE; PRATA; 2016; 2016;

Sertãozinho, 25 de Novembro de 2021  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO

## ORÇAMENTO E GESTÃO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO

#### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS Departamento de Perícias Médicas do Estado

**CONVOCAÇÕES PARA PERICIA DE INGRESSO PODER JUDICIARIO**  
CYNTHIA MASSARI - 497141103 - Fica convocado(a) a comparecer no endereço AV. JOSÉ PARIZI, Nº 362, - VILA VELOSA - ARARAQUARA, no dia 29/11/2021 às 09:00 hs, para a realização de perícia médica para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: ESCREVENTE TECN JUDICIARIO , do(a) PODER JUDICIARIO.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DA CUNHA - 5407168 - Fica convocado(a) a comparecer no endereço RUA ADOLPHO JOSÉ PEREIRA, 165, - JARDIM INFANTE DOM HENRIQUE - BAURU, no dia 29/11/2021 às 13:48 hs, para a realização de perícia médica para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO , do(a) PODER JUDICIARIO.

JACKELINE C G L NASCIMENTO - 32145832 - Fica convocado(a) a comparecer no endereço AV. JOSÉ PARIZI, Nº 362, - VILA VELOSA - ARARAQUARA, no dia 29/11/2021 às 08:00 hs, para a realização de perícia médica para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: ESCREVENTE TECN JUDICIARIO , do(a) PODER JUDICIARIO.

PRISCILA VILLELA DE SANTIS ESTEVES - 349300410 - Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº - Glicério, no(s) dia(s) e horário(s) abaixo, para a realização de perícia médica complementar para fins de de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do(a) TRIBUNAL DE JUSTICA. Dias: 29/11/2021 08:00 hs.

**SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA**  
WALESKA SHIMOFUSA - 34299475 - Fica convocado(a) a comparecer no endereço Rua Tenente Nicolau Maffei, nº 1989, - VILA SANTA HELENA - PRESIDENTE PRUDENTE, no dia 29/11/2021 às 09:00 hs, para a realização de perícia médica para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO , do(a) SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
LUCAS CAMPANA - 42297723 - Fica convocado(a) a comparecer no endereço AV. BARÃO DE ITAPURA, 1226, - BOTAFOGO - CAMPINAS, no dia 29/11/2021 às 11:45 hs, para a realização de perícia médica para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/relatórios médicos solicitados. Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM , do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

#### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

**Processo de Promoção**  
Edital nº 34/2021  
O presidente da Comissão instituída pela Portaria Iamspe nº 24 de 11, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 12/10/2018, torna público que NÃO houve realização de inscrição por parte dos servidores deste Instituto para o PROCESSO DE PROMOÇÃO 2018 PARA A CLASSE DE ESPECIALISTA CONTÁBIL, de que trata a Lei Complementar (LC) nº 1.122, de 30 de junho de 2010, alterada pela LC nº 1.251/2014, e nos termos do Decreto nº 64.781, de 06 de fevereiro de 2020, iniciado pelo Edital de Abertura nº 32/2021, publicado no DOE de 27/10/2021. São Paulo, 25 de novembro de 2021.

## JUSTIÇA E CIDADANIA

#### FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### ASSESSORIA DE CONTROLE DE PROCESSOS

**Edital de Citação**  
A Diretoria Executiva da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, por meio da Assessoria de Controle e Processos, faz saber, nos termos do art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177, de 30-12-98 (DOE, Seção I, de 31-12-98), que, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 47938 D8 e instaurado procedimento sancionatório nº 7911/2019 em face de AUTO POSTO NOVO PARAISO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 20.121.723/0001-56, tendo em vista que a empresa cometeu as seguintes irregularidades: Conforme Registro de Fiscalização RFP/DF/283/19, lavrado em 25/9/2019, e registros fotográficos, o autuado acima qualificado, no momento do ato fiscalizatório, mantinha a informação do respectivo distribuidor de combustíveis na bomba abastecedora de etanol diversa daquela indicada na nota fiscal de aquisição, infringindo assim o artigo 31, "caput", da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por não assegurar informação correta sobre a origem do combustível comercializado. Por tal conduta fica o autuado sujeito à sanção prevista nos artigos 56, inciso I e artigo 57 da Lei Federal nº

8.078/90, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 56 da referida Lei. A pena poderá ser atenuada ou agravada, conforme previsto no artigo 34 da Portaria Normativa Procon nº 45, de 12/05/2015. O Autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital, oferecer defesa dirigida à Diretoria de Assuntos Jurídicos da Fundação Procon - SP, situada à rua Barra Funda, nº 930, 4º andar, sala 406, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01152-000, conforme art. 63, III, da Lei Estadual nº 10.177, de 30-12-98, e Portaria Normativa Procon nº 45/15. Efetuando o pagamento da multa no prazo de 15 dias contados a partir do quinto dia subsequente à publicação deste edital (conforme art. 35, "a" e "b", respectivamente, da Portaria Normativa Procon nº 45/15), haverá redução de 30% (trinta por cento) do valor, caso ocorra o pagamento à vista ou 20% (vinte por cento), caso ocorra o pagamento parcelado, no prazo de vencimento do primeiro boleto bancário, obedecidos os limites e condições estabelecidos pelo art. 39, §§ 1º e 2º da referida Portaria. As intimações de despachos e decisões, durante e ao final do processo, serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, seção I.

A Diretoria Executiva da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, por meio da Assessoria de Controle e Processos, faz saber, nos termos do art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177, de 30-12-98 (DOE, Seção I, de 31-12-98), que, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 45642 D8 e instaurado procedimento sancionatório nº 7915/2019 em face de ITAMARA DA SILVA NOGUEIRA 37982660851, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 19.293.324/0001-93, tendo em vista que a empresa cometeu as seguintes irregularidades: Conforme Contrato de Prestação de Serviços, anexo à reclamação registrada sob FA no 35.001.008.18-0231207, a empresa acima qualificada inseriu no item 3, do capítulo "RESCISÃO", a seguinte cláusula contratual: "Para efetivar a rescisão, o contratante deverá estar em dia com as prestações vencidas e vincendas". Assim, por conter obrigação que restringe direitos inerentes à natureza do contrato (direito à rescisão e justa indenização), de modo a ameaçar o equilíbrio contratual, a cláusula viola o Artigo 51, IV da Lei Federal no 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor. A autuada, ainda, conforme encaminhamento do Auto de Notificação nº 04725-D8, datado de 30/05/2019 e recebido em 03/06/2019 - aviso de recebimento identificado por JU26854168 O BR, deixou de apresentar resposta à notificação desta Fundação, infringindo, assim, o artigo 55, § 4º da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por impossibilitar a averiguação de informações e análise de documentos relativos a questões de interesse do consumidor. Por tais condutas, fica a Autuada sujeita à sanção prevista nos artigos 56, inciso I e 57 da Lei nº 8.078/90, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 56 da referida lei. A pena poderá ser atenuada ou agravada, conforme previsto no artigo 34 da Portaria Normativa Procon nº 45, de 12/05/2015. O Autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital, oferecer defesa dirigida à Diretoria de Assuntos Jurídicos da Fundação Procon - SP, situada à rua Barra Funda, nº 930, 4º andar, sala 406, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01152-000, conforme art. 63, III, da Lei Estadual nº 10.177, de 30-12-98, e Portaria Normativa Procon nº 45/15. Efetuando o pagamento da multa no prazo de 15 dias contados a partir do quinto dia subsequente à publicação deste edital (conforme art. 35, "a" e "b", respectivamente, da Portaria Normativa Procon nº 45/15), haverá redução de 30% (trinta por cento) do valor, caso ocorra o pagamento à vista ou 20% (vinte por cento), caso ocorra o pagamento parcelado, no prazo de vencimento do primeiro boleto bancário, obedecidos os limites e condições estabelecidos pelo art. 39, §§ 1º e 2º da referida Portaria. As intimações de despachos e decisões, durante e ao final do processo, serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, seção I.

A Diretoria Executiva da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, por meio da Assessoria de Controle e Processos, faz saber, nos termos do art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177, de 30-12-98 (DOE, Seção I, de 31-12-98), que, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 47189 D8 e instaurado procedimento sancionatório nº 1309/2020 em face de CAEL CONVENIENCIAS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 23.080.399/0001-63, tendo em vista que a empresa cometeu as seguintes irregularidades: O fornecedor acima qualificado atuando no ramo do comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, expunha à venda ao público consumidor, produtos com os prazos de validade vencidos, infringindo assim, o que dispõe o art. 18, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/90, bem como produtos sem informação dos respectivos preços para pagamento à vista, infringindo assim, o que dispõe o art. 31 "caput", do mesmo diploma legal; conforme Auto de Constatação Nº 60988 Série D7, lavrado em 24/09/2019 e registros fotográficos, anexos. O Fornecedor acima qualificado foi anteriormente orientado quanto às normas de defesa do consumidor, conforme Auto de Constatação juntado ao processo. Por praticar tais condutas, fica o autuado sujeito à sanção prevista nos artigos 56, inciso I, e 57, da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 56 da referida lei. A pena poderá ser atenuada ou agravada, conforme o previsto no artigo 34 da Portaria Normativa Procon nº 45, de 12/05/2015. O Autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital, oferecer defesa dirigida à Diretoria de Assuntos Jurídicos da Fundação Procon - SP, situada à rua Barra Funda, nº 930, 4º andar, sala 406, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01152-000, conforme art. 63, III, da Lei Estadual nº 10.177, de 30-12-98, e Portaria Normativa Procon nº 45/15. Efetuando o pagamento da multa no prazo de 15 dias contados a partir do quinto dia subsequente à publicação deste edital (conforme art. 35, "a" e "b", respectivamente, da Portaria Normativa Procon nº 45/15), haverá redução de 30% (trinta por cento) do valor, caso ocorra o pagamento à vista ou 20% (vinte por cento), caso ocorra o pagamento parcelado, no prazo de vencimento do primeiro boleto bancário, obedecidos os limites e condições estabelecidos pelo art. 39, §§ 1º e 2º da referida Portaria. As intimações de despachos e decisões, durante e ao final do processo, serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, seção I.

#### INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO IMESC**  
**EDITAL DE CREDECIAMENTO IMESC n.º 02/2021**  
**PROCESSO IMESC n.º 2021/00117.**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.imesc.sp.gov.br**

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, por intermédio da Chefe de Gabinete, Senhora Juliana Lugani Pinto, RG nº 32.901.400-6 e CPF nº 287.319.638-62, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Rua Barra Funda nº 824, Barra Funda, São Paulo/SP, CREDENCIAMENTO de médicos, com especialidades, para fins de realização de perícias forenses e atividades correlatas junto ao IMESC, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Para a formalização do credenciamento, fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93. As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas presencialmente ou via correios a Comissão de Credenciamento no Centro de Recursos Humanos do IMESC.

- DO OBJETO
  - Descrição. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de profissionais da classe médica, para fins de realização especificamente de perícias psiquiátricas de esfera criminal (Incidente de sanidade mental; Incidente de Dependência Toxicológica; Medida de Segurança; Avaliação Psiquiátrica de Víctima; Indulto humanitário; Avaliação da capacidade laborativa em casos de penas alternativas, outras perícias psiquiátricas de processos de natureza criminal), perícias oftalmológicas de qualquer natureza, perícias domiciliares de qualquer natureza, perícias de discussão de cuidados prestados à saúde (Erro Médico), avaliações e exames correlatos a serem realizados na sede do IMESC, nas unidades descentralizadas do IMESC, consultório próprio do(a) perito(a), desde que localizados nas cidades-sede das RAJ, e/ou domicílio do(a) periciando(a), conforme a origem judicial da solicitação pericial e/ou onde a autarquia determinar por critérios de conveniência e oportunidade (item 9 deste Edital).
    - 1.1.1. O credenciamento será pessoal, único e intransferível, sendo vedada a subcontratação.
    - 1.2. Poderão se inscrever os cidadãos que atendam as exigências deste Edital, inclusive os servidores públicos estaduais, municipais e federais da Administração Pública direta e indireta, ativos ou inativos, que NÃO possuam vínculo com o IMESC.
    - 1.2.1. O médico credenciado que seja servidor público ativo somente pode comprometer-se com atividades e responsabilidades em horários diversos de sua jornada de trabalho na forma deste edital.
    - 1.2.2. É de responsabilidade do médico credenciado que as atividades sejam realizadas em horário diverso daquele da sua jornada de trabalho, devendo apontar o seu local exato de trabalho na declaração para fins de credenciamento, que faz parte desta peça edilícia (Anexo II). Caso o médico credenciado não observe este ditame, estará sujeito às penalidades criminais cabíveis.
    - 1.3. O credenciamento não confere investidura em cargo ou emprego público, mas apenas habilita provisoriamente o médico para a atividade a ser desempenhada, de modo que não incide a regra contida no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, nem se trata de hipótese de afastamento legal, na forma dos arts. 65 a 75 da Lei nº 10.261/1968.
    - 1.3.1. Os credenciamentos dos interessados serão atribuídos a título precário e estarão sujeitos aos interesses da administração pública.
    - 1.4. A convocação ocorrerá conforme a necessidade do IMESC e será efetuada de forma progressiva, estando sujeita aos recursos orçamentários disponíveis.
    - 1.4.1 Não haverá limitação quantitativa para o credenciamento de médicos.
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
  - Condições. São condições de participação:
    - 1.1. Poderão participar do processo de credenciamento, os interessados que prestem serviços na área objeto desta norma, que apresentem a documentação, especificação e prazos exigidos e estabelecidos neste Edital de credenciamento.
    - 1.2. Ser médico com certificado de conclusão de residência médica em programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB), nas especialidades de: Medicina Legal e Perícias Médicas, Oftalmologia, Psiquiatria, Neurocirurgia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Cardiopediatria.
    - 1.2.1. Possuir diploma e respectivo registro no Conselho Regional de Classe.
    - 1.2.2. A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao IMESC e no atendimento às normas e condições estabelecidas neste Edital de credenciamento.
    - 1.2.2.1. Os dados informados no Termo de Requerimento de Inscrição (Anexo I) são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 4 deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.
    - 1.2.3. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame, de pessoas físicas:
      - 2.3.1. Que não atenda os requisitos previstos neste edital e seus anexos;
      - 2.3.2. Impedido de licitar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
      - 2.3.3. Sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP (artigo 1º, §1º, item 2 da Lei nº 10.291/68) (Anexo III);
      - 2.3.4. Que possua antecedentes criminais nas esferas Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;
      - 2.3.5. Que possua vínculo de natureza funcional, técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o IMESC;
      - 2.3.6. Que não esteja com regularidade cadastral junto ao respectivo Conselho de Classe;
      - 2.3.7. Que esteja cumprindo prazo de inabilitação para atuar como perito, nos termos do artigo 147 do Código de Processo Civil;
      - 2.3.8. Descadastrado do IMESC, mediante processo sancionatório.
  - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
    - 1.1. As impugnações ao Edital, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à "Comissão de Credenciamento do IMESC", e protocoladas à Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda, São Paulo/SP, de segunda a sexta, das 9h às 17h, até 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do presente Edital.
    - 1.2. Caberá à "Comissão de Credenciamento do IMESC" analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
    - 1.3. Não serão aceitas impugnações interpostas por via postal, fax ou "e-mails".
  - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
    - 1.1. Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições do item 2.3. e que apresentarem a documentação abaixo relacionada.
    - 1.2. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, condições, dias e horários estabelecidos.
    - 1.3. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame da seguinte documentação:
      - a) Termo de Requerimento de Inscrição devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados, e as declarações que seguem no rodapé do mesmo (Anexo I);
      - b) Declaração sobre vínculo empregatício e compatibilidade de jornada de trabalho (Anexo II);
      - c) Declaração de não sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP (Anexo III);
      - d) Declaração de responsabilidade no tratamento de dados pessoais (Anexo IV);
      - e) Currículo vitae resumido;
      - f) O(ri)um foto tamanho 3x4 cm recente;
      - g) Xerocópia autenticada, quando entregue via postal, ou xerocópia autenticada ou simples, acompanhada da via original (para conferência), quando entregue via presencial, dos seguintes documentos:
        - i. Documento Nacional de Identificação (RG, Carteira de Habilitação, Carteira de identidade profissional);
        - ii. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
        - iii. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou do número do NIT;

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

sexta-feira, 26 de novembro de 2021 às 05:01:56

iv. Documento de identidade profissional emitida pelo Conselho de Classe;  
 v. Declaração do respectivo Conselho Profissional da inexistência de penalidade disciplinar imposta pela mencionada entidade;  
 vi. Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;  
 vii. Certificado de comprovação da área de especialidade;  
 viii. Certificado de comprovante de Mestrado ou Doutorado, caso tenha;  
 ix. Atestados de bom desempenho anterior em serviço da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, na atividade pericial médica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;  
 x. Comprovante de residência;  
 xi. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM), relativo ao domicílio profissional;  
 xii. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
 xiii. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);  
 xiv. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);  
 xv. Atestado de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;  
 xvi. Certidão de antecedentes criminais e de distribuidores Criminais das Justiças Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitado o prazo de validade da certidão, quando houver;

4.3.1. A comprovação a que se refere o subitem "ix" do item 4.3. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos serviços quanto dispuser o candidato, ou pela apresentação de certificados em cursos da área pericial;

4.3.2. Os atestados referidos no inciso anterior deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone de contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.

4.4. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação  
 4.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.4.2. A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.3. deste Edital e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

**5. INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições poderão ser efetuadas pelo interessado ou seu procurador, presencialmente ou via correio ao Centro de Recursos Humanos do IMESC, devendo este último dispositivo, ser devidamente registrado.

5.1.1. As inscrições deverão ser efetuadas no Centro de Recursos Humanos do IMESC, localizado na Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo/SP, CEP 01152-000, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16h, ou por SEDEX no mesmo endereço, a partir do dia subsequente ao da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

5.1.2. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser renovado por igual período até o limite máximo permitido em lei.

5.2. As inscrições serão efetivadas mediante a entrega do Termo de Requerimento de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante do item 4 deste Edital, a qual será comprovada por meio de emissão do respectivo Protocolo de Inscrição;

5.3. O monitoramento da entrega da inscrição e documentos pertinentes é de responsabilidade do interessado.

5.3.1. O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao IMESC quaisquer responsabilidades por tais trâmites.

5.4. O envio da inscrição e documentação pertinente vinculará o candidato ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.5. Conforme item 4.2. deste Edital, NÃO serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos.

**6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

6.1. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento do IMESC, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da inscrição do(a) candidato(a), podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. Não serão credenciados os participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios citados no item 4 ou apresentá-los em desacordo com o exigido.

6.2.1. Caso haja necessidade de esclarecer, a Comissão poderá realizar diligências consistentes na consulta a sítios eletrônicos, sendo vedada a inclusão posterior de documentos.

6.3. O processo de credenciamento a que se refere este Edital, constituir-se-á das seguintes etapas:

- I - apresentação de documentação completa;
- II - julgamento.

6.4. O julgamento será efetuado de acordo com os critérios previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o candidato que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou em desacordo com as exigências nele contidas.

6.4.1. O julgamento do candidato habilitado ou inabilitado será publicado no Diário Oficial, em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

6.5. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação referida do resultado ou, havendo interposição de recurso previsto no item 7 deste Edital, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pelo IMESC.

**7. DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO**

7.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso por escrito assinado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no DOE e no site do IMESC, a ser protocolado presencialmente no mesmo local da inscrição.

7.2. Os recursos serão apreciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento e a decisão final será publicada no Diário Oficial.

7.3. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax ou "e-mail".

7.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

**8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Credenciamento (Anexo II), e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo e, poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses, para os que atendam os serviços objeto deste Edital e, se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as regras estabelecidas no mesmo.

8.1.1. Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, o profissional deverá apresentar documentação atualizada, conforme item 4 do Edital.

8.2. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.2.1. Constitui condição para celebração do Termo de Credenciamento a inexistência de registros em nome da credenciada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

8.2.2. O credenciamento não confere investidura em cargo ou emprego público, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não obriga a Administração à convocação para prestação do serviço, que estará sujeito aos recursos orçamentários disponíveis;

8.2.3. Caso o interessado seja chamado para assinar o Termo de Credenciamento e não responda no prazo de 3 (três) dias úteis, o mesmo será considerado desistente e os documentos apresentados, bem como o Termo de Requerimento de Inscrição serão considerados nulos, inclusive incidindo as disposições da Resolução SJ nº 35 de 11/09/1990 (Anexo VI).

8.2.4. Deverá ser apresentado, por ocasião da entrega do contrato, comprovante de conta de titularidade do candidato no Banco do Brasil;

8.4. A Chefia de Gabinete do IMESC poderá revogar o presente procedimento por razões de conveniência e oportunidade, bem como em decorrência de fato superveniente, ou anulá-lo, na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.

**9. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. As perícias, avaliações e exames serão realizados conforme agendamento informado pelo IMESC, seguindo a distribuição da tabela abaixo, correndo por conta do interessado as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10.3. O pagamento dos serviços prestados pelos credenciados será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pelo credenciado.

10.4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome do credenciado no CADIN Estadual, o qual será consultado por ocasião da realização do pagamento.

10.5. O pagamento referente às perícias, às avaliações e aos exames correlatos estarão sujeitos a análise da Comissão de Credenciamento do IMESC e, será realizado após 30 dias de sua aprovação.

**11. SANÇÕES EM CASOS DE INADIMPLEMENTO**

11.1. Nos casos de sanções em casos de inadimplemento pelo candidato, a autoridade competente do IMESC deverá:

- I - Notificar o perito para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo também neste ato, pela:
  - a) Suspensão cautelar do agendamento de novas perícias;
  - b) Suspensão do pagamento da remuneração do profissional credenciado até que seja satisfeita a exigência, quando se tratar de descumprimento dos prazos previstos no subitem 11.5.

c) Tratando-se de descumprimento dos prazos previstos para responder quesitos suplementares ou prestar esclarecimentos sobre o laudo, a Comissão de Credenciamento poderá, ainda, propor à autoridade judicial requisitante a intimação do profissional credenciado para apresentar as respostas ou os esclarecimentos diretamente em audiência.

II - Apresentada a justificativa, a Comissão de Credenciamento, entendendo que restou injustificado o inadimplemento, dará ciência do fato ao Superintendente, que decidirá, motivadamente, pela instauração, ou não, de procedimento sancionatório previsto na Lei 10.177/98, o qual poderá ensejar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do credenciamento do profissional, por até 90 dias;
- c) Descredenciamento.

III - Instaurado o procedimento sancionatório, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o Superintendente resolver pela suspensão, ou não, cautelar do agendamento pericial do credenciado e, se for o caso, comunicará à autoridade requisitante o ocorrido para adoção das medidas cabíveis naquela esfera.

IV - Na hipótese da Comissão de Credenciamento verificar que os fatos e a autoria estão suficientemente caracterizados, poderá a mesma, diretamente propor, ao Superintendente, a instauração de procedimento sancionatório na forma estabelecida nos incisos II e III, independentemente da notificação prevista no inciso I.

11.2. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.3. Descontos. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de credenciamento.

11.4. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitarão os credenciados, no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, nos atos normativos expedidos pelo IMESC e no impedimento de requerer novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos.

**12. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O IMESC poderá a qualquer tempo promover o descumprimento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela "Comissão de Credenciamento do IMESC", que opinará em 5 (cinco) dias úteis e a submeterá a Chefia de Gabinete para tomada de decisão.

12.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. O credenciado reconhece, desde já, os direitos do Credenciante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. O credenciado poderá solicitar o seu descumprimento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade das perícias agendadas até então.

12.6. A alteração do termo inicial de credenciamento poderá ser realizada por termo aditivo, mediante acordo prévio e expresso entre as partes, desde que o credenciado apresente atualização dos documentos exigidos no item 4 deste edital.

12.7. Os ajustes ou descumprimentos não desobrigarão o perito de concluir as perícias que houver iniciado, bem como de responder a quesitos e indagações das autoridades requisitantes nos laudos por ele elaborados.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A inscrição do interessado implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação de todas as condições referentes à habilitação aqui estabelecidas e às normas e rotinas internas do IMESC.

13.2. Os credenciados serão os únicos responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao IMESC.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela "Comissão de Credenciamento do IMESC", na forma da lei.

13.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca sede do Município de São Paulo.

13.5. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

13.7. Anexos. Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Requerimento de Inscrição;
- Anexo II - Declaração sobre vínculo empregatício e compatibilidade de jornada de trabalho;
- Anexo III - Declaração de não sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP;
- Anexo IV - Declaração de responsabilidade no tratamento de dados pessoais;
- Anexo V - Termo de Credenciamento;
- Anexo VI - Resolução SJ 35, de 11-09-90
- Anexo VII - Portaria IMESC nº 13/2021

São Paulo, 25 de novembro de 2021.  
 Juliana Lugani Pinto  
 Chefe de Gabinete

ANEXO I  
 Termo de Requerimento de Inscrição  
 DADOS PESSOAIS  
 Nome completo: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
 Comp.: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Município/Estado: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_ Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Cel: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço profissional: \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTOS E CERTIDÕES  
 (Incluir listagem de documentos de habilitação entregues, com as respectivas datas de validade se houver)

Manifesto meu interesse em realizar, respeitados os limites de recursos orçamentários vinculados ao presente credenciamento, o atendimento integral das perícias e atividades correlatas constantes do Edital, nas seguintes especialidades, tipos de perícia e localidade: \_\_\_\_\_

a) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

b) Declaro que não possuo nenhum impedimento legal para contratar com a Administração Pública e, não possuo vínculo com o IMESC.

c) Declaro estar ciente e de acordo com o inteiro teor do Edital de Credenciamento IMESC nº 02/2021.

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO II  
 Declaração sobre vínculo empregatício e compatibilidade de Jornada de Trabalho

EDITAL DE CREDECIMENTO IMESC n.º 02/2021  
 PROCESSO IMESC n.º \_\_\_\_\_.

À Comissão de Credenciamento,  
 Eu, \_\_\_\_\_,

profissional com formação de nível superior em \_\_\_\_\_, REGULARMENTE inscrito

(a) no órgão de classe CRM nº \_\_\_\_\_, e no Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM) sob o nº \_\_\_\_\_, interessado em participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei, que

Possuo vínculo empregatício: SIM ( ) NÃO ( )  
 Sou servidor público: SIM ( ) NÃO ( )

Preencher os campos abaixo com dados do empregador:  
 Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço (completo): \_\_\_\_\_

Dias de trabalho: \_\_\_\_\_  
 Horário de trabalho das: \_\_\_\_\_ hs às \_\_\_\_\_ hs

Declaro, sob as penas da Lei, que a participação no presente credenciamento não afeta a jornada de trabalho no referido empregador, que não estou impedido por outra limitação legal de atividade profissional e que irei desempenhar as funções de credenciado em horário diverso da jornada de trabalho.  
 \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO III  
 Declaração de não sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP

EDITAL DE CREDECIMENTO IMESC n.º 02/2021  
 PROCESSO IMESC n.º \_\_\_\_\_.

À Comissão de Credenciamento,  
 Eu, \_\_\_\_\_,

profissional com formação de nível superior em \_\_\_\_\_, regulamente inscrito (a) no

órgão de classe CRM nº \_\_\_\_\_, interessado (a) em participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei, que não me encontro sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP e que não estou impedido por outra limitação legal de atividade profissional.  
 \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO IV  
 Declaração de responsabilidade no tratamento de dados pessoais

EDITAL DE CREDECIMENTO IMESC n.º 02/2021  
 PROCESSO IMESC n.º \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_,

profissional com formação de nível superior em \_\_\_\_\_, regulamente inscrito (a) no órgão de classe CRM nº \_\_\_\_\_, interessado (a) em participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei que me responsabilizo pelo correto tratamento e utilização de dados pessoais ao qual eventualmente tenha acesso, com a finalidade única de atender os objetivos contidos no presente edital, mantendo a confidencialidade de toda e qualquer informação acessada, assumindo o compromisso de observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

\_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO V  
 Minuta do Termo de Credenciamento IMESC nº 02/2021

PARTES  
 CREDENCIANTE: INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC, autarquia estadual regulamentada pelo Decreto nº 42.110, de 19 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 43.054.154/0001-79, com sede na Rua Barra Funda nº 824, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01152-000, representado por seu Superintendente designado Dr. Fernando José da Costa, portador da cédula de identidade RG nº 19.857.861-1, no uso de sua competência conferida pelo Decreto de 22 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23 de janeiro de 2021, por meio do qual foi designado para responder pelo expediente da Superintendência do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC.

CREDECENCIADO(A): \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, credenciado através da Ata de Habilitação publicada no DOE em \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CREDENCIADO, tem entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços médicos periciais, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de profissionais da classe médica, para fins de realização especificamente de perícias psiquiátricas de esfera criminal (Incidente de sanidade mental; Incidente de Dependência Toxicológica; Medida de Segurança; Avaliação Psiquiátrica de Víctima; Indulto humanitário; Avaliação da capacidade laborativa em casos de penas alternativas, outras perícias psiquiátricas de processos de natureza criminal), perícias oftalmológicas de qualquer natureza, perícias domiciliares de qualquer natureza, perícias de discussão de cuidados prestados à saúde (Erro Médico), avaliações e exames correlatos a serem realizados na sede do IMESC, nas unidades descentralizadas do IMESC, consultório próprio do(a) perito(a) e/ou domicílio do(a) periciando(a), conforme a origem judicial da solicitação pericial e/ou onde a autarquia determinar por critérios de conveniência e oportunidade, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento IMESC nº 02/2021, publicado no DOE em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

PARÁGRAFO ÚNICO

A assinatura deste Termo de Credenciamento formalizará contratação entre as partes, obrigando-se entre si conforme seus termos, especificamente quanto ao objeto do presente instrumento, as condições gerais de prestação de serviços, condições objetivas de participação, ajuste e de execução da prestação de serviços em comento.

Autoridade requisitante	Tipo de perícia*	Local de execução pericial
1ª RAJ - Capital e Grande São Paulo	- Perícias psiquiátricas criminais - Perícias oftalmológicas - Perícias domiciliares - Perícias de Discussão de Cuidados Prestados à Saúde (Erro Médico)	
9ª RAJ - São José dos Campos 2ª RAJ - Aracatuba		Sede do IMESC - São Paulo/SP e Domicílio do(a) periciando(a)
3ª RAJ - Bauru 4ª RAJ - Campinas 5ª RAJ - Presidente Prudente 6ª RAJ - Ribeirão Preto 7ª RAJ - Santos 8ª RAJ - São José do Rio Preto 10ª RAJ - Sorocaba		Unidade(s) descentralizada(s) do IMESC, Consultório do(a) perito(a), Domicílio do(a) periciando(a) localizado em qualquer das sedes das 10 RAJs**

9.1.1. As especialidades de cada tipo de perícia estão dispostas no item 2.1.2 deste Edital.

9.1.2. As especificações das cidades de cada RAJ estão dispostas em Consulta: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>.

9.2. O credenciado será remunerado conforme a demanda das solicitações judiciais para as perícias, observada a limitação de recursos orçamentários vinculados ao presente credenciamento.

9.3. As solicitações dos serviços serão realizados preferencialmente por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

9.4. As perícias psiquiátricas criminais estão relacionadas exclusivamente aos seguintes casos:

9.4.1. Incidente de sanidade mental e Incidente de Dependência Toxicológica, realizado quando há suspeita da ocorrência de doença mental e/ou desenvolvimento mental incompleto e/ou dependência química, que venha a ter prejudicado a capacidade de entendimento, discernimento e determinação para os atos que lhe são imputados.

9.4.2. Medida de Segurança - Exame de verificação de cessação de periculosidade: realizado em infratores com transtornos mentais em medida de segurança. A constatação de que o indivíduo está preparado ao retorno do convívio em sociedade se dará com a perícia médica psiquiátrica.

9.4.3. Avaliação Psiquiátrica de Víctima, solicitados em sua maioria nos casos de violência sexual onde é verificado o agravo

da pena diante constatação de doença mental / desenvolvimento mental incompleto.

9.4.4. Indulto humanitário, avaliação de doença mental diante superveniência de doença mental.

9.4.5. Avaliação da capacidade laborativa em casos de penas alternativas.

9.4.6. Outras perícias psiquiátricas de processos de natureza criminal.

9.5. As Perícias de Discussão de Cuidados Prestados à Saúde (Erro Médico) não poderão ser realizadas no consultório do(a) perito(a).

**10. DOS PREÇO E PAGAMENTO**

10.1. Os honorários atinentes da realização de perícias, avaliações e exames correlatos serão pagos de acordo com o estabelecido na Portaria IMESC nº 13/2021 (Anexo VII), os quais correspondem, atualmente, aos seguintes valores:

- a) R\$ 287,73 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) para as perícias médicas;
- b) R\$ 215,28 (duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos) para as avaliações necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata o subitem acima.

10.1.1. Não haverá pagamento com relação a resposta de quesitos.

10.2. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos periciados.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a prestar os serviços na especialidade de \_\_\_\_\_ na quantidade mínima fixada de \_\_\_\_\_ perícias/mês, no Endereço \_\_\_\_\_, no Município \_\_\_\_\_, não cabendo ao IMESC nenhum pagamento a qualquer título, exceto o relativo à efetiva prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O respectivo profissional médico, tendo preenchido os requisitos e entregue os documentos relacionados ao Edital público de Credenciamento IMESC nº 02/2021, torna-se credenciado, para os fins objeto da norma em apreço, junto ao IMESC; **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses, salvo manifestação das partes, por escrito, em contrário.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade \_\_\_\_\_, UG 172101, fonte de recursos \_\_\_\_\_ e elemento \_\_\_\_\_, Empenho orçamentário \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)**

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar os serviços nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento IMESC nº 02/2021, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

São obrigações do Credenciado(a):

- I - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento;
- II - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- III - Não receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente;
- IV - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- V - Observar o critério de impessoalidade e legalidade durante as atividades;
- VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os periciandos para fins de experimentação;
- VII - Atender os periciandos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VIII - Justificar ao IMESC, por escrito, as razões caso haja a não realização das perícias e/ou atividades correlatas ou ato profissional previsto no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA**

O credenciado deve respeitar os seguintes prazos de entrega, contados a partir do dia de realização da perícia:

Atividade	Prazo de entrega	Natureza do Processo
Laudos de Perícias médico-legais e psiquiátricas	45 dias	Cível e administrativa
	30 dias	Criminal
Avaliação complementar	30 dias	Todas
Esclarecimentos ou pedidos de quesitos	15 dias, se outro prazo não tiver sido estabelecido pela autoridade requisitante	Todas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os prazos acima estabelecidos serão contínuos, sem qualquer interrupção ou suspensão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os prazos poderão ser prorrogados por igual período desde que devidamente justificados e, antes de seu vencimento, mediante solicitação formal dirigida a Comissão de Credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de descumprimento, o credenciado deve entregar perícias em seu poder, devidamente concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IMESC**

São responsabilidades do IMESC:

- I - Subsidiar, por intermédio da Comissão de Credenciamento, as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos e formulários necessários ao desenvolvimento das atividades periciais;
  - II - Realizar reuniões de orientação visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional credenciado;
  - III - Manter equipe de Comissão de Credenciamento disponível em horário comercial para atender o credenciado no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;
  - IV - Atestar a quantidade de perícias efetuadas por cada credenciado, por intermédio de equipe da Comissão de Credenciamento destinada para este fim.
  - V - Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO**
- Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) CREDENCIADO(A), este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores c/c Resolução SJ 35 - 11/09/1990 (Anexo III do Edital).
- PARÁGRAFO SEGUNDO**
- Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP para dirimir dúvidas oriundas do presente termo, quando não solvidas administrativamente.
- CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**
- Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes dão ao presente Termo de Credenciamento o valor total correspondente

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos periciandos;

X - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IMESC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

XI - Responsabilizar-se por todos os insumos, despesas e encargos para cumprimento dos serviços atinentes a este credenciamento, sem nenhum ônus para o IMESC e periciandos;

XII - Observar rigorosamente o horário e os dias designados para a realização das perícias, devendo comunicar por escrito ao IMESC, com antecedência de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total do serviço ou quando verificar condições inadequadas ou fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços, para que haja possibilidade de readequação do agendamento das perícias;

XIII - Manter bom comportamento e zelar pela postura e vestimenta adequada na realização de suas atividades;

XIV - Prestar prontamente esclarecimentos sobre laudo de sua autoria ou quaisquer outras necessidades emergenciais, quando notificado ou intimado pelo Poder Judiciário, pela Administração do IMESC ou por qualquer outra autoridade competente, cujas reclamações se obriga a atender.

XV - Manter arquivo de perícias realizadas e controle de laudos periciais pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos

XVI - Apresentar os laudos periciais, avaliações, esclarecimentos sobre perícias e respostas aos quesitos dentro dos prazos estabelecidos, conforme Cláusula Sétima deste Termo;

XVII - Observar os deveres e obrigações impostos aos peritos pelo Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e legislação extravagante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O credenciado é responsável pela indenização por dano causado ao periciando, ao IMESC e a terceiro a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Instituto o direito de regresso, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

É vedado ao médico credenciado no IMESC ser indicado e/ou atuar como assistente técnico das partes nas perícias requisitadas à Autarquia.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O IMESC poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de documentos que venham a comprovar tais condições, podendo-se suspender quaisquer pagamentos em caso de desobediência a tal solicitação.

à quantidade de consultas efetivamente realizadas multiplicado pelo valor unitário fixado por perícia médica ou avaliação subsidiária à conclusão da perícia médica, apurando-se o valor ao final de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por perícia ou avaliação realizada, de acordo com o estabelecido na Portaria IMESC nº 13/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedada a cobrança de resposta de esclarecimentos ou quesitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os serviços contratados por este Termo serão pagos mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do Recibo de Prestação de Serviços acompanhados de relatório demonstrativo dos serviços prestados, do primeiro ao quinto dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços. A medição será efetuada de acordo com o número de perícias realizadas, tendo como referência os valores acima e a quantidade de laudos/avaliações efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Para consecução dos pagamentos serão exigidas comprovações de regularidade junto ao CADIN, FGTS e CND junto ao INSS ou, para efetivação do pagamento o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários exigidos por Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento relativo ao valor previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula será efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, em nome da pessoa física, devendo ser informados os dados da mesma no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome de credenciado no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual, o qual será consultado por ocasião da realização do pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a(o) CREDENCIADO(A) deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador de serviços.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização ou acompanhamento da execução do desempenho do Termo de Credenciamento pelo IMESC, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais normas incidentes;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O credenciado se compromete a acatar as instruções de ordem técnico-administrativa que lhe forem apresentadas pelo IMESC, desde que não conflitem com as disposições do Edital, não se responsabilizando o Instituto, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO****PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão deste Termo poderá se dar nas seguintes hipóteses:

I - Por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

II - Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

III - Quando o prestador não apresentar demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

IV - A pedido, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade das perícias agendadas até então.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nestas hipóteses, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá à Chefia de Gabinete, para tomada de decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

a) Termo de requerimento de inscrição (Anexo I), bem como Declarações, apresentados(as) pelos(as) CREDENCIADOS(AS);

b) Edital de Credenciamento.

II - Aplicam-se às omissões deste Termo de Credenciamento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 13 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o IMESC a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal IMESC, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

Por este instrumento, o CREDENCIADO aceita as condições estipuladas no Edital de Credenciamento e, para comprovar o ajuste, o CREDENCIADO e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, assinam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Fernando José da Costa  
Secretário da Justiça e Cidadania respondendo pelo expediente da Superintendência do IMESC-SP

Credenciada  
Testemunhas:

Fábio Tadeu Panza Dalva Fátima do Carmo  
RG nº RG nº  
ANEXO VI  
RESOLUÇÃO SJ 35 - 11/09/90  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

O Secretário da Justiça resolve:  
Artigo 1º - As aplicações das multas a que se refere os artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II - Pelo atraso injustificado na execução do contrato:  
Em se tratando de compras e serviços.

1) atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

2) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

IV - Pela inexecução total ou parcial do ajuste:  
multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença em que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

§2º - As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, ser viços ou obras, nos termos da legislação, foram realizados com dispensas de licitação.

§3º - As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

§4º - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatório das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e §§ 1º e 2º, da Lei 6.544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ-215, de 28-12-78. ANEXO VII

Portaria IMESC 13/2021, de 23-11-2021

Fixa os valores de honorários a serem pagos aos profissionais da classe médica com especialidade, credenciados pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, para prestação de serviços de realização de perícias forenses e atividades correlatas junto ao IMESC

O Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso II, alínea "h" e "p" do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 42.110, de 19 de agosto de 1997 e considerando a necessidade de regulamentar a atividade pericial desenvolvida pelos profissionais médicos credenciados para atuarem como peritos do IMESC, RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer os valores em reais que serão pagos visando à remuneração, por produto final, apresentado por profissionais da classe médica com especialidades, credenciados pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, os quais prestarão serviços de realização de perícias forenses e atividades correlatas, como elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames, avaliações e esclarecimentos.

Parágrafo único - Os honorários previstos no caput deste artigo ficam assim fixados:

a) R\$ 287,73 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) para as perícias médicas;

b) R\$ 215,28 (duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos) para as avaliações necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata a alínea "a";

c) É vedada a cobrança de resposta de esclarecimentos ou quesitos.

Artigo 2º O recebimento e a aceitação dos serviços de que trata a presente Portaria, obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, no que lhes for aplicável.

Parágrafo único - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que apresentarem incorreções, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, os ajustes e complementações necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação pela CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 3º O(A) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de descumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerados pela Administração, às penalidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93, concomitantemente à Resolução SJ 35 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

Artigo 4º O pagamento, observada a regularidade fiscal, trabalhista e junto ao CADIN, AO(A) CREDENCIADO(A), o qual será efetuado por produto final mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil, por ordem bancária, em 30 (trinta) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à expedição do Atestado de Recebimento Definitivo.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado AO(A) CREDENCIADO(A) enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não gerando incidência de direito ao reajustamento de preços ou a correção monetária.

Artigo 5º O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social para que não seja efetuada a retenção da contribuição relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e apresentar também, cópia do comprovante de quitação do Imposto sobre Serviços - ISS Autônomo se for o caso, a fim de que não seja efetuada a retenção do referido imposto no momento do pagamento de cada respectivo serviço.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E GESTÃO DE PROCESSOS****DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E GESTÃO DE PROCESSOS COMUNICADO**

Restando infrutífera as diligências para notificação, via entrega postal, conforme informações constantes nos processos abaixo indicados, ficam NOTIFICADAS as empresas relacionadas, de que foram AUTUADAS pela Fiscalização deste Órgão, lavrando assim o respectivo Auto de Infração:

PROCESSO N.º	EMPRESA AUTUADA	CNPJ/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA E LOCAL DA LAVRATURA DO AUTO
1185/2019	ADEMIR ANTÔNIO DE LIMA	22.509.698/0001-08	1001130038629	10/01/19 – RUA ANDRÉ DALCIN, Nº 257 - FUNDOS – CENTRO – TAGUAI/SP – CEP 18890-000
4413/2019	ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA	31.297.387/0001-13	1001130038837	31/01/19 – RUA DEMETRIO CALFAT, Nº 471 – CENTRO – DOURADO/SP – CEP 13590-000
20898/2018	ALINE DA S LIMA CONFECÇÕES	27.545.957/0001-70	1001130037812	29/10/18 – RUA BARÃO DE LADÁRIO, Nº 110 – BRÁS – SÃO PAULO/SP – CEP 03010-000
20678/2018	ALLAN PATRICK PANDOLFI RODRIGUES	02.073.058/0001-90	1001130037708	23/10/18 – RUA CHRISTIANO PAGANI, Nº 10 – 49 – JARDIM AURI VERDE – BAURUR/SP – CEP 17047-144
16961/2018	ANDRÉ DANTE PIOTROVSK	13.190.0208-09	3036229	14/09/18 – RUA CASSIO DE ALMEIDA, Nº 149 – VILA GUILHERME – SÃO PAULO/SP – CEP 02067-060
5774/2019	ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO TEIXEIRA	291.514.438-99	3043123	26/04/19 – RUA OSWALDO COCHRANE, Nº 148 – APT.033B – EMBARÉ – SANTOS/SP – CEP 11040-110
2412/2019	ANSELMO PILAN	79.381.554/0001-36	3040987	18/02/19 – RUA ANITA GARIBALDI, Nº 73 – CENTRO – XANXERÊ/SC – CEP 89820-000
16373/2015	ANTONIO GUERRA JUNIOR	100.366.848-80	1001130018849	02/07/15 – RUA RUBENS BIANCHI, Nº 47 – SALA 1 – JD.PQ.DAS PALMEIRAS – SERRA NEGRA/SP – CEP 13930-000
12266/2018	AURELIANA PORTELA COIMBRA	22.462.868-01	3033067	05/07/18 – RUA RIO DE JANEIRO, Nº 33 – HIGIENÓPOLIS – SÃO PAULO/SP – CEP 01240-010
4369/2020	AUTO POSTO AVENIDA ANDRADINA LTDA	00.728.403/0001-51	3193290	19/06/20 – RUA GUANABARA, Nº 2364 – STELLA MARIS – ANDRADINA/SP – CEP 16901-100
4356/2020	AUTO POSTO BRASIL GAS LORENA LTDA	05.616.532/0001-71	3192910	20/03/20 – RUA CASTRO ALVES, Nº 613 – VILA ZÉLIA – LORENA/SP – CEP 12606-560
4355/2020	AUTO POSTO BRASIL GAS SP-RJ LTDA	10.704.173/0001-44	3192908	20/03/20 – ROD.PRESIDENTE DUTRA, KM 52 – SENTIDO RIO – PQ.DAS RODOVIAS – LORENA/SP – CEP 12605-530
10713/2018	AUTO POSTO COSTA E SILVA LTDA	28.055.558/0001-93	3032287	16/06/18 – RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1088 – BOQUEIRÃO – PRAIA GRANDE/SP – CEP 11700-005
10686/2018	BINUTTO TRANSPORTS LTDA	09.186.351/0001-03	3032289	19/06/18 – RUA MANOEL PERDIGÃO, Nº 85 – SETOR CENTRO – BOM JARDIM DE GOIÁS – CEP 76245-000
17933/2018	BOOK SIL LEE LEE - ME	04.566.243/0001-42	1001130037222	25/09/18 – RUA XAVANTES, Nº 177 – BRÁS – SÃO PAULO/SP – CEP 03027-000
14272/2018	BRUNO FERREIRA BARBOSA LIMA	299.598.628-44	3034552	08/08/2018 – RUA N.SRA.DO BOM CONSELHO, Nº 304 – AP.73 CHÁC.N.SRA.BOM CONSELHO-SÃO PAULO-CEP 05763-470
19674/2018	BY BRAZIL CONF. E COM. DE ROUPAS LTDA - ME	05.400.140/0001-70	1001130037798	26/10/18 – RUA CURUPACE, Nº 119 – MOOCA – SÃO PAULO/SP – CEP 03120-010
17341/2018	CLAUDEMIR DA SILVA ALCEBIADES	214.199.318-06	3036374	18/09/18 – RUA FRANCISCO LAMEU, Nº 59 – PL 11 QD 44 – VILA OSASCO – OSASCO/SP – CEP 06086-150
1064/2019	CLAUDEMIR JOSÉ SARTORI	057.498.998-61	3039192	05/12/18 – RUA DOS MANDIS, Nº 240 – JARDIM PARQUE JUPIÁ – PIRACICABA/SP – CEP 13403-371
18955/2018	CLEMENTE TEIXEIRA DOS SANTOS	142.781.218-73	3037145	05/10/18 – RUA ANA MARIA, Nº 51 – JD.SUL SÃO PAULO – SÃO PAULO/SP – CEP 04413-120
17635/2018	COMPET COMERCIO DE PRODUTOS ESTETICOS LTDA ME	05.977.115/0001-54	1001130037101	

Portaria da Diretora da Gerência de Recursos Humanos de 25/11/2021.

CONCEDENDO, em cumprimento à decisão judicial e como determina a Obrigação de Fazer contida no Processo nº 1001337-62.2019.5.02.0033, da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo, a SEXTA PARTE sobre os vencimentos integrais, excetuando da base de cálculo o adicional por tempo de serviço e as parcelas cuja repercussão seja expressamente vedada pelas leis estaduais que as instituíram, nos termos da r. sentença e v. acórdão, à servidora MARTA JUNQUEIRA REIS FERRAZ, RG nº 5039795, Medico II, Reg. IAMSPE nº 17498, a partir de 16/07/2018.

Apostila da Diretora da Gerência de Recursos Humanos de 25/11/2021.

DECLARANDO, em cumprimento à decisão judicial contida no Processo nº 1000714-28.2018.5.02.0002, da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo, IGOR GUERRA AZEVEDO, RG nº 27830949-5, Registro IAMSPE 24726, Agente Técnico de Assistência à Saúde, faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%) incidente sobre o salário mínimo, nas condições especificadas pela r. sentença.

Despachos da Responsável pela Gerência de Recursos Humanos de 25-11-2021

Declarando extinto(s) o(s) contrato(s) de trabalho do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

SONIA PEREIRA DE CARVALHO, R.G. 49251499-9, Registro lamspe nº 019790, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, padrão 01 - D da E.V.N.E., motivo de DEMISSÃO A PEDIDO, a partir de 24/11/2021.

ISABELLE FERNANDES VIEIRA MEDEIROS, R.G. 1968828, Registro lamspe nº 024866, AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, padrão 01 - B da E.V.N.U.-II, motivo de DEMISSÃO A PEDIDO, a partir de 25/11/2021.

## SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

### DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

São Paulo Previdência  
Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos  
Gerência de Pensão  
Apostilas do Diretor de 26/11/2021

RETIFICANDO APOSTILAS PUBLICADAS EM 23-08-2018 e EM 18-10-2019 PARA CONSTAR QUE O PIN TAMBÉM DEVE FAZER PARTE DA BASE DE CÁLCULO DOS QUINQUÊNIOS, Processo nº 0012518-04.2016.8.26.0053 - 7ª VFP, Comarca de SÃO PAULO, encabeçante VANIA CRISTINA TINTO E OO, conforme segue.

GERALDA DO CARMO DA ANUNCIAÇÃO SANTOS CPF:065.094.818-12 RS/PV:4588850/02 AUXILIAR SERV. GERAIS 1 A

MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA RG:25.180.415-X RS/PV:8943011/01 AUXILIAR SERV. GERAIS 1 B

CRISTINA MARIA MARTINS BERBIS RG:76165838 RS/PV:2972852/01 AGENTE TECNICO DE SAUDE 3 J

MALTA DE SOUZA MARTINS RG:66050248 RS/PV:9413248/01 OFICIAL ADMINISTRATIVO 1 C

MARIA ALICE DE OLIVEIRA RG:15.143.262-4 RS/PV:7420274/02 AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2 B

SERGIO CUNHA PONTES JUNIOR RG:36297951 RS/PV:1253141/01 MEDICO I 1 O

WALDEMIR FRANCISCO PESSOA RG:9.784.863-3 RS/PV:3368282/01 OFICIAL ADMINISTRATIVO 1 E

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 1023790-75.2016.8.26.0053 - 14ª VFP, encabeçante: LUCI APARECIDA CAMAS FERREIRA E OUTROS, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus a(o) inclusão de 50% do valor do PIN nos quinquênios, respeitada a prescrição quinquenal conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir do mês de Publicação.

NADIR REQUENA DA SILVA CPF: 256.908.858-78 RS/PV:9967060/02 AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2 H

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0010005-58.2019.8.26.0053 - 3ª VFP, Comarca Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, encabeçante ROSALINA VICENTIM BALDUCHI E OO, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus a(o) Recalculo dos ATS, ATS sobre Art. 133 CE, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais, inclusive GAM, exceto as eventuais, nos termos do Art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 05/10/1989 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir de 01/11/2021.

ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA CPF: 073.291.578-30 RS/PV: 559146602 OFICIAL ADMINISTRATIVO 01-A

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0017705-51.2020.8.26.0053 - 6ª VFP, Comarca Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, encabeçante GILMAR GRESPAN E OO, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus a(o) Recalculo dos ATS, ATS sobre Art. 133 CE, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais, inclusive GAM, exceto as eventuais, nos termos do Art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 05/10/1989 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir de 01/12/2021.

IVETE APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA CPF: 043.372.668-79 RS/PV: 502733002 AUXILIAR DE ENFERMAGEM 02-F

LIRIA KAOIRI INOUE CPF: 700.341.258-68 RS/PV: 446074103 MEDICO I 01-0

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 1008990-39.2019.8.26.0062 - VFP, Comarca Foro de Sorocaba, encabeçante: Sebastião Fernandes Marques, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus a(o) Recalculo dos ATS, piso salarial reajuste complementar e gratificação executiva na base, nos termos do Art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 05/10/1989 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir de 01/11/2021.

SEBASTIAO FERNANDES MARQUES CPF: 467.758.628-49 RS/PV: 120550001 AUXILIAR DE ENFERMAGEM 02-B

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0003759-63.2021.8.26.0445 - JUIZADO ESPECIAL VFP, Comarca Foro de Pindamonhangaba, encabeçante Celarinda Rosa Brasil, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus a(o) Recalculo dos ATS de forma a incidir sobre a GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA E PISO SALARIAL REAJUSTE COMPLEMENTAR, exceto as eventuais, nos termos do Art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 05/10/1989 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir de 01/11/2021.

CELARINDA ROSA BRASIL CPF: 581.324.908-78 RS/PV: 31470501 AUXILIAR DE SAUDE I 01-B

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0012137-88.2019.8.26.0053 - 5ª VFP, encabeçante: NIDIA CASSIANO PEREIRA DE MORAES E OO, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus ao recálculo dos quinquênios, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais, inclusive sobre artigo 133 e GAM, exceto os eventuais, nos termos do Art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 05/10/1989 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir do mês de 07/2019.

ROSELY SPIRANDIO PERES MAZZO CPF: 045.401.528-31 RS/PV:9308027/01 AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2 I

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 1002429-15.2019.8.26.0338 - JECC VFP, encabeçante: OFELIA DE SOUZA AQUINO, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus a INCLUIR O ALE NA BASE DE CÁLCULO DO QUINQUÊNIO E DA SEXTA PARTE, nos termos do Art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 05/10/1989 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir do mês de 07/2019.

OFELIA DE SOUZA AQUINO CPF: 013.103.698-01 RS/PV:4197770/04 PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 3 C

Retificando apostila publicada em 24/08/2021, processo nº 0002439-40.2021.8.26.0198 - JECC VFP, Comarca Foro de Franco da Rocha, encabeçante Ana Carlos, para excluir da base de cálculo dos ATS o art. 133 e GAM, conforme segue.

ANA CARLOS CPF: 319.077.508-78 RS/PV: 90975001 AUXILIAR SERV. GERAIS 01-A

São Paulo Previdência

Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos  
Gerência de Pensão

Apostilas do Diretor de 26/11/2021

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 1001171-63.2020.8.26.0037 - 1ª VFP, encabeçante: JONAS DE FREITAS MADEIRA, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus ao Adicional de Desempenho a Saúde (ADS) + ATS + SEXTA PARTE SOBRE (ADS), a partir de 01/03/2014 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir do mês de 01/12/2021.

JONAS DE FREITAS MADEIRA CPF: 551.552.358-04 RS/PV:7947215/01 AUXILIAR SERV. GERAIS 1 B

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0000664-03.2021.8.26.0129 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, encabeçante: SIRLEI APARECIDA DA SILVA, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus ao recebimento do Prêmio de Desempenho Individual (PDI), conforme a Lei Complementar nº 1.158/11 e alterações posteriores; bem como o pagamento das parcelas atrasadas, respeitando-se a prescrição quinquenal. SIRLEI APARECIDA DA SILVA CPF: 105.707.468-33 RS/PV:7627713/01 OFICIAL ADMINISTRATIVO 1 A

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0022856-95.2020.8.26.0053 - 6ª VFP, encabeçante: MARIA NILZA DE SOUZA, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus ao inclusão do Prêmio de Incentivo Especial (PIE), conforme Lei Complementar nº 1.212/2013 e Resolução SS nº 110/2013; e do Adicional de Desempenho a Saúde (ADS) na base de cálculo do décimo terceiro salário e das férias e seu terço constitucional; com o pagamento das diferenças pretéritas, respeitada a prescrição quinquenal.

MARIA AMELIA RODRIGUES CPF: 139.075.608-41 RS/PV:8027614/01 AUXILIAR SERV. GERAIS 1 C

MARIA LUCIA BENTLIN DE SOUZA CPF: 041.415.438-02 RS/PV:9523583/01 AUXILIAR SERV. GERAIS 1 D

Tornar sem efeito publicação de 15 de julho de 2021, onde se lia:

"Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 1001218-67.2019.8.26.0394 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, encabeçante: MARIA CRISTINA LEONE RODRIGUES, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus a(o) recálculo da sexta parte dos proventos de aposentadoria, incluindo em sua base de cálculo a parte fixa, na razão de 50% (cinquenta por cento), do Prêmio de Incentivo Especial (PIE), conforme Lei Complementar nº 1.212/2013 e Resolução SS nº 110/2013; com o pagamento das diferenças pretéritas, respeitada a prescrição quinquenal.

MARIA CRISTINA LEONE RODRIGUES CPF: 634.615.608-04 RS/PV:2655263/01 OFICIAL ADMINISTRATIVO 1 E"

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 1001218-67.2019.8.26.0394 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, encabeçante: MARIA CRISTINA LEONE RODRIGUES, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus a(o) recálculo da sexta parte dos proventos de aposentadoria, incluindo em sua base de cálculo a parte fixa, na razão de 50% (cinquenta por cento), do Prêmio de Incentivo, conforme Lei nº 8.975/94 e alterações posteriores; com o pagamento das diferenças pretéritas, respeitada a prescrição quinquenal.

MARIA CRISTINA LEONE RODRIGUES CPF: 634.615.608-04 RS/PV:2655263/01 OFICIAL ADMINISTRATIVO 1 E

Tornar sem efeito publicação de 10 de abril de 2021, onde se lia:

"Declarando, em cumprimento à decisão transitada em julgado nos autos da ação judicial, processo nº 1032328-74.2018.8.26.0053 - 6ª VFP, movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDSAÚDE, que os servidores abaixo identificados fazem jus ao recebimento Prêmio de Incentivo Especial (PIE) e respectiva incidência da Sexta-Parte e Quinquênios, com reflexos e no 13º salário, respeitada a prescrição quinquenal, conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir de 01/04/2021.

MARIA CINEIDE ALBUQUERQUE DE ABREU CPF: 892.628.408-53 RS/PV:4881527/01 AUXILIAR SERV. GERAIS 1 C

OLADIR RIGUETI CPF: 120.120.508-59 RS/PV:1442211/03 EXECUTIVO PUBLICO 3 C"

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0020426-73.2020.8.26.0053 - 6ª VFP, encabeçante: MARCIA TAMI NISHIDA CARVALHO, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus ao inclusão do Prêmio de Incentivo Especial (PIE), conforme Lei Complementar nº 1.212/2013 e Resolução SS nº 110/2013; na base de cálculo do décimo terceiro salário, quinquênios e sexta-parte; com o pagamento das diferenças pretéritas, respeitada a prescrição quinquenal.

MARIA CINEIDE ALBUQUERQUE DE ABREU CPF: 892.628.408-53 RS/PV:4881527/01 AUXILIAR SERV. GERAIS 1 C

OLADIR RIGUETI CPF: 120.120.508-59 RS/PV:1442211/03 EXECUTIVO PUBLICO 3 C

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0007688-53.2020.8.26.0053 - 3ª VFP, encabeçante: LUIS SERGIO GARCIA e outros, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus ao inclusão do Prêmio de Incentivo, conforme Lei nº 8.975/94 e alterações posteriores, na base de cálculo dos décimos incorporados pelo artigo 133 da CE; com o pagamento das diferenças pretéritas, respeitada a prescrição quinquenal.

MARIA CINEIDE ALBUQUERQUE DE ABREU CPF: 892.628.408-53 RS/PV:4881527/01 AUXILIAR SERV. GERAIS 1 C

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0008161-39.2020.8.26.0053 - 15ª VFP, encabeçante: MARCIO DA SILVA GULIELMITTI, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus ao recálculo dos décimos incorporados pelo art. 133 da CE, com a devida inclusão de todas vantagens pecuniárias não temporárias e o afastamento da aplicação do art. 8º do Decreto n. 35.200/92; bem como o pagamento das parcelas atrasadas, respeitando-se a prescrição quinquenal.

ALICE MENDES NORILER CPF: 054.907.548-85 RS/PV:4492596/05 AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR 1 D

DARCI INACIO DA ROSA CPF: 040.633.218-51 RS/PV:3607689/03 SECRETARIO DE ESCOLA 1 C

DEJANIRA SILVEIRA MENEZES CPF: 066.184.748-92 RS/PV:6421386/01 AUXILIAR SERV. GERAIS 1 E

FERNANDO DONIZETTE ANTONIALLI CPF: 821.709.678-34 RS/PV:8143845/01 ESCRIVAO POL.2A CLASSE 11 0

IVONE BERALDO NUNES CPF: 061.738.238-70 RS/PV:8297356/02 AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR 2 C

MAURO MARTINS GIMENES CPF: 437.643.801-44 RS/PV:6773102/01 AG.TELECOM.POL.1A.CLASSE 24 0

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0014679-11.2021.8.26.0053 - 6ª VFP, encabeçante: LAURA JOANA LAFRATTA AMADO, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus ao incorporação de 07 (sete) décimos da Gratificação de Função, conforme a Lei Complementar nº 1.018, de 15 de outubro de 2007; assim como o pagamento das parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal.

LAURA JOANA LAFRATTA AMADO CPF: 011.618.898-76 RS/PV:5160054/01 PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 1 E

Retificando a apostila do Diretor, de 19 / 10 / 2021 onde declarou o cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, encabeçante: JOSE ALVES FILHO E OO, onde se lê "Processo nº 0007638-90.2021.8.26.0344 - VFP", leia-se "Processo nº 0011819-48.2021.8.26.0405", e onde se lê "faz(em) jus ao Adicional de Desempenho a Saúde (ADS) + ATS + SEXTA PARTE SOBRE (ADS) leia-se "faz(em) jus ao Adicional de Desempenho a Saúde (ADS) + ATS + SEXTA PARTE SOBRE (ADS) e também à sua inclusão na base de cálculo do 13º salário e 1/3 das férias" a partir de 01/03/2014 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal, conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir de 01/10/2021.

JOSE ALVES FILHO CPF: 936.167.598-20 RS/PV:3430194/01 OFICIAL ADMINISTRATIVO 1 E

Retificando a apostila do Diretor de 17/09/2021 onde declarou o cumprimento à decisão Judicial transitada em julgado nos autos da Ação, Processo nº 0001956-29.2021.8.26.0127 - JECC VFP, encabeçante: MARIA GONCALVES RODRIGUES, onde se lê "faz(em) jus ao PIE - PRÊMIO DE INCENTIVO ESPECIAL" leia-se "faz(em) jus ao PIE - PRÊMIO DE INCENTIVO ESPECIAL e também ao ATS e à SEXTA PARTE SOBRE O PIE".

MANOEL MESSIAS MARTINS ABREU CPF: 640.371.348-53 RS/PV:2605600/01 OFICIAL OPERACIONAL 1 B

SANDRA MARIA DOS SANTOS CPF: 992.324.488-15 RS/PV:8968755/01 OFICIAL ADMINISTRATIVO 1 C

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0005493-80.2021.8.26.0079 - JECC VFP, encabeçante: REGINA DA CONCEICAO MARTINS, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus ao ADS e PIE + ATS sobre ADS e PIE + SEXTA sobre ADS e PIE, ADS a partir de 01/03/2014 e PIE a partir de 18/10/2013 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir de 01/12/2021.

REGINA DA CONCEICAO MARTINS CPF: 037.073.108-50 RS/PV:4531346/02 OFICIAL ADMINISTRATIVO 1 A

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0001545-80.2021.8.26.0322 - JECC VFP, encabeçante: REINALDO DOS SANTOS ROSA, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus ao PIE - PRÊMIO DE INCENTIVO ESPECIAL + ATS + SEXTA PARTE SOBRE PIE, a partir de 18/10/2013 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir de 01/12/2021.

REINALDO DOS SANTOS ROSA CPF: 266.450.508-44 RS/PV:2202724/01 AUXILIAR SERV. GERAIS 1 B

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0025671-31.2021.8.26.0053 - 10ª VFP, Comarca Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, encabeçante Lucia Berrance Lorencini e oo, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus a(o) Recalculo da Sexta Parte, Sexta Parte sobre Art. 133 CE, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais, inclusive GAM, exceto as eventuais, nos termos do Art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 05/10/1989 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir de 01/11/2021.

IZABEL CARMO DOMINGUES FONSECA CPF: 737.045.988-87 RS/PV: 206595201 PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 01-C

ELZA RICCI GUERRA CPF: 036.597.808-63 RS/PV: 40113401 DIRETOR DE ESCOLA 01-B

AMALIA ARANTES PENARIOL CPF: 063.338.958-73 RS/PV: 172684501 PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 01-E

ARIOVALDO LUIZ MOURA CPF: 107.697.818-53 RS/PV: 211568201 PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 01-D

SAKIE KOBAYASHI CPF: 015.637.978-36 RS/PV: 50864001 PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 01-C

MARIA APARECIDA B CAMARGO CPF: 609.320.668-87 RS/PV: 176794002 DIRETOR DE ESCOLA 01-E

NEUSA MARIA PAIS CANDIDO CPF: 305.307.178-91 RS/PV: 409001901 PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 01-D

ODETE RIBEIRO TAVEL CPF: 985.703.748-87 RS/PV: 140772704 PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 01-E

PEDRO ADAIR CAMPEZI CPF: 026.363.368-34 RS/PV: 80082001 PROFESSOR EDUCACAO BASICA II 01-D

LUCIA BERRANCE LORENCINI CPF: 036.249.518-15 RS/PV: 164084701 COORDENADOR PEDAGOGICO 01-A

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0022822-54.2021.8.26.0053 - 3ª VFP, Comarca Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, encabeçante Helena Munhoz Roseghini e oo, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus a(o) Recalculo da Sexta Parte, Sexta Parte sobre Art. 133 CE, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais, inclusive GAM, exceto as eventuais, nos termos do Art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 05/10/1989 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir de 01/11/2021.

EDNA MARISA GOMES CPF: 989.032.338-91 RS/PV: 313779002 AUXILIAR SERV. GERAIS 01-A

MARIA REGINA NUNES GERALDO CPF: 014.516.638-46 RS/PV: 843113901 AUXILIAR SERV. GERAIS 01-D

TERTULIANO CARDOSO DOS SANTOS CPF: 521.245.418-20 RS/PV: 915390101 ESPECIALISTA CONTABIL 01-F

VERA LUCIA MENDES DE LUCENA CPF: 083.140.548-10 RS/PV: 826523901 AUXILIAR SERV. GERAIS 01-D

EDGARD DA SILVA FILHO CPF: 058.602.898-63 RS/PV: 849837401 INVESTIGADOR POL.2A CLASSE 15-0

JOSE CARLOS LOPES CLEMENTE CPF: 048.025.908-90 RS/PV: 711388202 AG.POL. CLASSE ESPECIAL 53-0

WALTER RODRIGUES CPF: 004.524.878-89 RS/PV: 545603403 AGENTE SEGURANCA PENITENCIARIA VII 07-0

RODE BERNARDO DA FONSECA XAVIER CPF: 673.666.518-34 RS/PV: 625330102 AUX.PAPILOSC.POL.CL.ESPECIAL 45-0

EROTILDES GOMES SANTANA CPF: 696.160.518-49 RS/PV: 383987401 OFICIAL ADMINISTRATIVO 01-C

HELENA MUNHOZ ROSEGHINI CPF: 444.344.218-91 RS/PV: 759127503 OFICIAL ADMINISTRATIVO 01-A

ALBERTO SILVA DOS SANTOS CPF: 096.587.678-00 RS/PV: 784968001 AG.SEG.PENITENC.CLASSE VI 06-0

JOAO BATISTA ALABARCE VIEIRA CPF: 738.474.708-25 RS/PV: 662044901 AG.SEG.PENITENC.CLASSE IV 04-0

ODAIR DO PRADO CPF: 922.622.798-53 RS/PV: 676010701 AG.SEG.PENITENC.CLASSE V 05-0

LUIZ ALBERTO MOREIRA CPF: 842.924.408-59 RS/PV: 238435801 AG.POL. CLASSE ESPECIAL 53-0

Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0002929-55.2021.8.26.0071 - anexoJEVFP, encabeçante: Delza Paschoalini, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus ao direito à inclusão no cálculo dos adicionais por tempo de serviço quinquênio e sexta-parte, 13º salário e terço constitucional as verbas recebidas sob os títulos de prêmio de incentivo especial complemento L. C. nº 1.212/13) e adicional de desempenho da saúde, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas vencidas que tenham por base de cálculo sua remuneração, respeitada a prescrição quinquenal conforme segue. Efeitos administrativos/folha a